

# Difeltrin

## Informe Jurídico

### Análise da

# Medida Provisória nº 792/17

A Medida Provisória nº 792/17 instituiu, no âmbito do Poder Executivo Federal, o programa de desligamento voluntário (PDV), a jornada de trabalho reduzida com incentivo remuneratório e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia. As novas regras são destinadas aos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Trata-se de tema de significativa importância, pois cria novos institutos jurídicos e altera outros já existentes e aplicáveis aos servidores.

A Medida Provisória está em vigência desde a sua publicação, em 27/07/2017. Contudo, ainda poderá sofrer alterações, pois deverá passar por votações nos plenários da Câmara dos Deputados e do Senado para virar lei.



# 1. Programa de desligamento voluntário – PDV

## 1.1. Quem pode aderir:

Servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, inclusive dos ex-Territórios.

## 1.2. Quem não pode aderir:

Servidor que: a) esteja em estágio probatório; b) tenha cumprido os requisitos legais para aposentadoria; c) tenha se aposentado em cargo ou função e reingressado em cargo público inacumulável; d) na data de abertura do processo de adesão ao PDV esteja habilitado em concurso público para ingresso em cargo público federal, dentro das vagas ofertadas no certame; e) tenha sido condenado em decisão judicial transitada em julgado; f) esteja afastado em virtude de prisão, exceto quando a decisão criminal transitada em julgado não determinar a perda do cargo; e g) esteja afastado em virtude de licença por acidente de serviço ou para tratamento de saúde, quando acometido por doenças graves, contagiosas ou incuráveis.

## 1.3. Critérios de adesão:

Serão definidos os órgãos e cidades de lotação, idade, cargos e carreiras abrangidos e número máximo de servidores que poderão aderir ao PDV, a cada exercício, por meio de ato do Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

## 1.4. Incentivo:

Indenização correspondente a 125% da remuneração mensal por ano de efetivo exercício, calculada com base na última remuneração do servidor, na data em que for publicado o ato de exoneração. No caso de ano incompleto, será pago proporcionalmente (ver pontos 4.1 a 4.3).

## 1.5. Critérios para pagamento:

Serão fixados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, podendo ser pago em montante único ou parcelado.

## 1.6. Direito de preferência:

O servidor com menor tempo de exercício no serviço público federal e o que está em licença para tratar de assuntos particulares têm preferência à adesão do PDV.

## 1.7. Tempo de efetivo exercício considerado para adesão ao PDV:

Em caso de novo ingresso na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o tempo de efetivo exercício no serviço público considerado para apuração do incentivo não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou para concessão de qualquer benefício ou vantagem sob o mesmo título ou fundamento idêntico.

## 1.8. Sindicância e processo administrativo disciplinar:

A adesão do servidor que estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar produzirá efeito após o julgamento final, no caso de não aplicação da pena de demissão, e na hipótese de aplicação de outra penalidade, após o seu cumprimento.

## 1.9. Programa de treinamento:

O servidor que participar ou tenha participado de programa de treinamento, curso, intercâmbio ou estágio custeado pela Administração poderá aderir ao PDV, mediante o ressarcimento das despesas havidas, da seguinte forma: a) integral, se o treinamento estiver em andamento; ou b) proporcional, na hipótese de ainda não ter decorrido, após o treinamento, período de efetivo exercício equivalente ao do afastamento.

## 1.10. Férias e gratificação natalina:

Serão indenizadas até a data de pagamento correspondente ao mês de competência subsequente ao da publicação do ato de exoneração.

## 1.11. Exercícios anteriores:

Os créditos devidos ao servidor e já reconhecidos pela Administração serão pagos em uma única parcela, na mesma data em que for pago o acerto de férias e gratificação natalina.

### **1.12. Ato de exoneração:**

Será publicado no Diário Oficial da União em até 30 dias, contado da data do protocolo do pedido de adesão ao PDV. O servidor permanecerá em efetivo exercício até a data da sua publicação.

## **2. Jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e incentivada**

### **2.1. Quem pode aderir:**

Servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

### **2.2. Quem não pode aderir:**

Servidor que possui duração de trabalho diferenciada, conforme estabelecido em lei especial.

### **2.3. Redução da jornada de trabalho:**

De 8 horas diárias e 40 horas semanais para 6 ou 4 horas diárias e 30 ou 20 semanais, respectivamente.

### **2.4. Remuneração:**

Proporcional, calculada sobre o total da remuneração (ver pontos 4.1 e 4.2).

### **2.5. Incentivos:**

a) Adicional de meia hora diária, calculado conforme ato do Ministro de Estado, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; b) possibilidade de o servidor exercer outra atividade, pública ou privada, desde que não configure situação potencialmente causadora de conflito de interesse e haja compatibilidade de horário; e c) possibilidade de o servidor administrar empresa e praticar todas as atividades inerentes a sua área de atuação, incluídas aquelas vedadas em leis especiais, e participar de gerência, administração ou conselhos fiscal ou de administração de sociedades empresariais ou simples.

### **2.6. Direito de preferência:**

Terá direito de preferência à jornada reduzida o servidor com filho de até 6 anos de idade ou responsável pela assistência e pelos cuidados da pessoa idosa, doente ou com deficiência.

### **2.7. Reversão:**

A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

### **2.8. Vantagens do cargo efetivo:**

A redução da jornada não implica em perda de vantagens do cargo efetivo, as quais serão pagas com redução proporcional.

## **3. Licença incentivada sem remuneração**

### **3.1. Quem pode aderir:**

Servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

### **3.2. Quem não pode aderir:**

Servidor que: a) esteja em estágio probatório; b) esteja sendo acusado em sindicância ou processo administrativo disciplinar até o seu julgamento final e o cumprimento da eventual penalidade; c) esteja efetuando reposições e indenizações ao erário, até a comprovação de quitação do débito; e d) esteja afastado, licenciado ou que retorne antes do final do prazo de licença para tratar de interesses particulares.

### **3.3. Duração:**

A licença terá duração de 3 anos consecutivos, podendo ser prorrogada por igual período, a pedido ou no interesse da Administração. Não pode ser interrompida.

### **3.4. Incentivo:**

Indenização correspondente a 3 vezes a remuneração na data de concessão da licença (ver pontos 4.1 e 4.2).

### 3.5. Critérios para pagamento:

Serão fixados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, podendo ser pago em montante único ou parcelado.

### 3.6. Férias:

As férias acumuladas serão indenizadas integralmente e as férias relativas ao exercício em que concedida a licença serão indenizadas proporcionalmente (fração superior a 14 dias contará como 1 mês).

### 3.7. Exercício de outras atividades:

O servidor poderá exercer outra atividade, pública ou privada, desde que não configure situação potencialmente causadora de conflito de interesse.

### 3.8. Vedações:

O servidor licenciado não poderá, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo: a) exercer cargo ou função de confiança; b) ocupar emprego em comissão em empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas pela União; e c) ser contratado temporariamente, a qualquer título.

## 4. Outras questões importantes

### 4.1. É considerado remuneração:

Nos cálculos da remuneração proporcional da jornada de trabalho reduzida e do incentivo da licença sem remuneração, serão considerados como remuneração o subsídio ou vencimento básico, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, os adicionais de caráter individual e qualquer outra vantagem, inclusive as pessoais e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

### 4.2. Não é considerado como remuneração:

Nos cálculos da remuneração proporcional da jornada de trabalho reduzida e do incentivo da licença sem remuneração, não integram o conceito de remuneração as seguintes parcelas: a) o adicional pela prestação de serviço extraordinário; b) o adicional noturno; c) o adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas; d) o adicional de irradiação ionizante e a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas; e) o adicional de férias; f) a gratificação natalina; g) o salário-família; h) o auxílio-funeral; i) o auxílio-natalidade; j) o auxílio-alimentação; k) o auxílio-transporte; l) o auxílio pré-escolar; m) as indenizações; n) as diárias; o) a ajuda de custo em razão de mudança de sede; e p) o auxílio-moradia.

### 4.3. Especificamente quanto à indenização do PDV:

O conceito de remuneração tratado acima (pontos 4.1 e 4.2) é aplicável ao cálculo para a indenização relativa ao PDV, excluídas, ainda, as parcelas pagas pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento.

### 4.4. Limite de remuneração:

A remuneração utilizada para o cálculo da indenização do PDV e do incentivo da licença está sujeita ao teto do art. 37, XI, da Constituição Federal.

### 4.5. Impostos:

A indenização do PDV e o incentivo da licença sem remuneração não estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda e da contribuição previdenciária (própria e complementar).

### 4.6. Exercício de cargo de chefia:

O servidor ocupante de cargo em comissão ou que exerça função de direção, chefia ou assessoramento, será exonerado ou dispensado na data em que concedida a redução da jornada ou licença incentivada.

### 4.7. Planos de saúde e previdência privada:

As entidades de previdência privada e as entidades operadoras de planos de saúde estão autorizadas a manter como filiado o servidor que aderir ao PDV ou à licença incentivada, mediante condições a serem repactuadas entre as partes e sem ônus para a Administração.

### 4.8. Tempo de contribuição:

O tempo de contribuição no serviço público do servidor que aderir ao PDV e à licença incentivada será computado para fins de aposentadoria e pensão, na forma da lei.



*Difeltrin Informe Jurídico é uma publicação trimestral de Difante & Feltrin Advogados Associados, OAB/RS 6048. Distribuição exclusiva para clientes. Natureza meramente informativa.*

Alameda Santiago do Chile, 115/604  
Edifício Forum Offices  
Santa Maria, RS, CEP 97050-685  
Telefones (55) 99954-5040 / 99994-5040  
[contato@difeltrin.adv.br](mailto:contato@difeltrin.adv.br)  
[www.facebook.com/difeltrin.adv](https://www.facebook.com/difeltrin.adv)